



À Coordenadoria Legislativa
A/C Evandro Nunes Afonso.

Ofício Administrativo nº ____/2023.
Referência: Minuta de Projeto de Lei 110/2023.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais, no valor total de até R\$12.579.000,00, e dá outras providências.

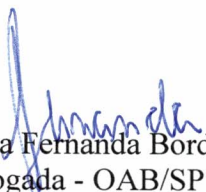
Autoria: Sr. Prefeito

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 5 de setembro de 2023.



Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722.



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
DOS ANIMAIS.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 110/2023

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais, no valor total de até R\$12.579.000,00, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto cria crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 12.579.000,00, permitindo a que a Secretaria do Meio Ambiente, realize as seguintes despesas:

Créditos suplementar no valor total de até R\$ 500.000,00 destinados ao Fundo de Proteção aos Animais, proveniente de superávit financeiro. Os créditos estão vinculados à fonte 01 – recursos próprios do tesouro municipal, e visam realizar as seguintes despesas do Canil municipal: castração, ração, medicamentos e procedimentos médico-veterinários.

Crédito suplementar destinado às despesas da manutenção dos serviços do meio ambiente, com a utilização de máquinas, caminhões e equipamentos, no valor estimado de até R\$ 1.579.000,00 através de anulações de recursos, na própria Secretaria, dentro do mesmo programa, que não serão utilizados neste ano.

Crédito suplementar necessário à contratação emergencial dos serviços de limpeza pública urbana e serviços correlatos para os meses de outubro a dezembro deste ano. O valor estimado para a contratação é de R\$ 10.847.697,90, que estará sendo garantido com anulação dentro do mesmo programa, no valor de R\$ 10.500.000,00, e o restante, no valor de R\$347.697,90, com dotação que se encontra disponível no Orçamento.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito o Projeto atende a demandas de interesse do município, ligados ao meio ambiente.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 05 de setembro de 2023.

AS COMISSÕES DE:

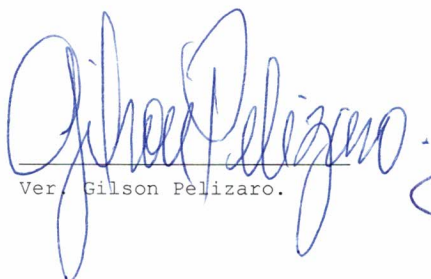
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.
Ver. Daniel Bassi.
Ver. Zezinho Cabeleireiro.
Ver. Gilson Pelizaro.



FINANÇAS E ORÇAMENTO.


Ver. Gilson Pelizaro.


Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká.


Ver. Ronaldo Carvalho.

Ver. Lurdinha Granzotte.

MEIO AMBIENTE, DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DOS ANIMAIS.


Ver. Lindsay Cardoso

Ver. Lurdinha Granzotte.


Ver. Ronaldo Carvalho.